



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

Assunto: PROJETO DE LEI Nº770/2025

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária anual para o Exercício de 2026 e dá outras Providências. De autoria do Prefeito Raimundo Ferreira de Andrade.

Interessado: PODER EXECUTIVO

PROTOCOLO

Órgão	Número	Data



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

RECEBIDO
EM: 12/08/25

PROJETO DE LEI Nº 770, DE 10 DE JULHO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O
EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º - O Orçamento do Município de Alexandria- RN, relativo ao exercício de 2026, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- Prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- A estrutura e organização dos orçamentos;
- Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
- As diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- As disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- As disposições sobre a dívida pública municipal;
- As metas e riscos fiscais;
- As disposições finais.

Capítulo I

Prioridades e metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2026/2029, e suas alterações posteriores.

§ 1º – As metas e prioridades constantes no anexo a ser definido pelo Plano Plurianual 2026/2029, de que trata este artigo, possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

aumentar ou diminuir as metas físicas de acordo com identificação constante do PPA 2026/2029, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026 será dada maior prioridade:

- I Às políticas de inclusão;*
- II Ao atendimento integral à criança e ao adolescente;*
- III À austeridade na gestão dos recursos públicos;*
- IV À promoção do desenvolvimento econômico sustentável;*
- V À promoção do desenvolvimento urbano e rural, e*
- VI À promoção da Saúde.*
- VII Recursos destinados ao RPPS*

Capítulo II

Estrutura e organização dos orçamentos

Art. 3º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2026 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

- I - O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;*
- II - O princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e*
- III - O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.*

Art. 4º - para efeito desta lei, entende-se por:

- I – **Função:** o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;*
- II – **Subfunção:** uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;*
- III – **Programa:** o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;*
- IV – **Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;*
- V – **Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto*



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

VI - Operação especial: *despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;*

Art. 5º - A mensagem do Poder Executivo que encaminha o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto da Constituição Estadual, será composta de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III - demonstrativo de previsão do Resultado Primário;

IV - discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - O orçamento fiscal, incluídos os fundos com contabilidade descentralizada, discriminará a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, a Portaria nº 42/99, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163/01, e suas alterações posteriores.

§ 1º - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se expressam, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2026/2029.

§ 2º - As Categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas Correntes - 3; e

II - Despesas de Capital - 4.

§ 3º - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

I. Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II. Juros e Encargos da Dívida - 2;

III. Outras despesas correntes - 3;

IV. Investimentos - 4;

V. Inversões Financeiras - 5; e

VI. Amortizações da Dívida - 6.

§ 4º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - transferência à União - 20;

II - transferência a Estados e ao Distrito Federal - 30;

III - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;

IV - transferências a consórcios públicos - 71;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

V – aplicações diretas – 90; e

VI – aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – 91.

§5º - fontes de recursos, seguirão a classificação definida pelas Portaria Conjuntas STN/SOF nº 20 de 23.02.2021; Portaria nº 710 de 25.02.2021; Portaria nº 925 de 08.07.2021; Portaria nº 1.141 de 11.11.2021; Portaria nº 1.445 de 14.06.2022; Portaria nº 1.566 de 31.08.2022 e Portaria STN 10.463 de 07.12.2022, conforme quadro abaixo:

- 1 – Recursos do Exercício
- 2 – Recursos de Exercícios Anteriores
- 9 – Recursos Condicionados

§6º - A classificação de que trata as portarias no §5º, estão detalhadas no ANEXO I desta Lei.

Capítulo III

Dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao poder legislativo, compreendidas os créditos adicionais.

Art. 7º - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 20 (vinte) dias do prazo previsto, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições constantes desta lei.

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29- A da Constituição da República.

Art. 9º - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês.

Art. 10 – A Execução orçamentária do legislativo será independente, devendo a Câmara Municipal enviar a até o dia 5 do mês subsequente, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

Capítulo IV

Das diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos Orçamentos do município e suas alterações

Seção I

Das disposições gerais



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Parágrafo Único - Para atender ao art. 8º da Lei Complementar Nº 101/2000, o Poder Legislativo e Executivo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 12 – O orçamento do Município para o exercício de 2026 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimentos.

Art. 13 – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, serão elaboradas a preços vigentes em julho de 2025.

Art. 14 – O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária Anual, a título de "subvenções sociais", a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;

II - sejam associações, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse públicos e/ou organizações sociais;

Parágrafo Único – Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 – O Município poderá transferir recursos financeiros, na forma de contribuições, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, a:

I - suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, e operações especiais, estabelecendo um limite percentual de 50% com base no total da Receita Prevista para o exercício de 2026, e utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no parágrafo 1º, Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

§ 1º - A suplementação prevista no inciso I deste artigo destina-se a cobrir insuficiência de



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

saldo de projetos, atividades e/ou operações especiais que necessitem de reforço orçamentário.

§ 2º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2026.

Art. 17 – A Lei Orçamentária Anual conterà dotação para Reserva de Contingência, no valor equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o ano de 2026, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único – Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de junho, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 18 – As alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD – nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observados os mesmos grupos de despesas, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizados para atender às necessidades de execução.

Art. 19 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por decreto do Poder Executivo.

Art. 20 – O Poder Executivo poderá realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma da legislação vigente. * Até

Seção II

Das diretrizes específicas do orçamento fiscal

Art. 21 - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade. *

Art. 22 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

Seção III

Das diretrizes específicas do orçamento Da seguridade social

Art. 23 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I - das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;*
- II - de transferência de contribuição do Município;*
- III - de transferências constitucionais;*
- IV - de transferência de convênios.*

Capítulo V

Disposições sobre a receita pública municipal E alterações na legislação tributária

Art. 24 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Parágrafo Único - As receitas previstas para o exercício de 2026 serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.

Art. 25 - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequentemente aumento de receitas próprias.

Art. 26 - A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal;*
- II - revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;*
- III - compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;*
- IV - instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio;*

§ 1º - Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2026.

§ 2º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

Art. 27 – Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 28- Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 29 – Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2026 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;

II - estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2026 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Capítulo VI

Das disposições relativas às despesas com Pessoal e encargos sociais

Art. 30 – Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento do mês de julho de 2025, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreiras e admissões para



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 31 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

- I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e
- III - se observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 32 – Atendidos os requisitos legais, os Poderes Executivo e Legislativo poderão, ainda:

- I – reestruturar o quadro de pessoal, com criação, extinção ou transformação de cargos, empregos e funções;
- II – realizar concursos públicos e processos seletivos, visando à admissão, quando necessário, de pessoal para a adequação da prestação do serviço público;
- III – conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos respectivos servidores.

Art. 33 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar 178/2021, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.

Parágrafo único – Para o cumprimento dos limites estabelecidos no **caput** deste artigo, o Poder Executivo adotará as seguintes providências, pela ordem:

- I – redução das horas-extras realizadas pelos servidores municipais;
- II – redução do número de estagiários contratados;
- III – redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;
- IV – exoneração dos servidores não estáveis;
- V – exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Capítulo VII
Das disposições sobre a dívida pública municipal



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

Art. 34 - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à despesa de Capital, observado o limite de endividamento apurado até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, conforme exigências constantes nos arts. 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35 - A contratação de Operações de Crédito dependerá de autorização legislativa em lei específica, consoante art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 36 - Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 40 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações restringidas nesta lei.

Capítulo VIII
Das metas e riscos fiscais

Art. 37 - É parte integrante desta lei, o Anexo de Metas Fiscais, onde estão estabelecidas as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício 2026 e os dois seguintes.

§ 1º - O Anexo de metas fiscais será composto pelos demonstrativos definidos pelo Art. 55 - I-a- LRF.

§ 2º - Integra também esta lei o Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas municipais, onde acompanha o Demonstrativo de Riscos e Providências definido pelo Art. 55 - I-a-LRF.

Capítulo IX
Das disposições finais

Art. 38 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2025, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - A utilização dos recursos autorizados neste artigo será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida;

III - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

IV - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;

V - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 39 – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 ao Poder Legislativo.

Art. 40 – A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 41 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 10 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

08.148.462/0001-62

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

PPA - Ciclo de 2026 à 2029

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) Lei: 001

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	99.000.000,00	94.545.000,00	0,00	82,16	103.455.000,00	98.799.525,00	0,00	83,35	108.110.475,00	103.245.503,63	0,00	83,75
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	98.150.000,00	93.733.250,00	0,00	81,45	102.566.750,00	97.951.246,25	0,00	82,64	107.182.253,75	102.359.052,33	0,00	83,03
Receitas Primárias Correntes	98.150.000,00	93.733.250,00	0,00	81,45	102.566.750,00	97.951.246,25	0,00	82,64	107.182.253,75	102.359.052,33	0,00	83,03
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.150.000,00	2.053.250,00	0,00	1,78	2.246.750,00	2.145.646,25	0,00	1,81	2.347.853,75	2.242.200,33	0,00	1,82
Transferências Correntes	95.000.000,00	90.725.000,00	0,00	78,84	99.275.000,00	94.807.625,00	0,00	79,98	103.742.375,00	99.073.968,13	0,00	80,37
Demais Receitas Primárias Correntes	1.000.000,00	955.000,00	0,00	0,83	1.045.000,00	997.975,00	0,00	0,84	1.092.025,00	1.042.883,88	0,00	0,85
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	98.000.000,00	93.590.000,00	0,00	81,33	107.200.000,00	97.801.550,00	0,00	82,51	107.018.450,00	102.202.619,75	0,00	82,91
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	98.000.000,00	93.590.000,00	0,00	81,33	106.800.000,00	97.801.550,00	0,00	82,51	107.018.450,00	102.202.619,75	0,00	82,91
Despesas Primárias Correntes	98.000.000,00	93.590.000,00	0,00	81,33	106.800.000,00	97.801.550,00	0,00	82,51	107.018.450,00	102.202.619,75	0,00	82,91
Pessoal e Encargos Sociais	35.000.000,00	33.425.000,00	0,00	29,05	36.575.000,00	34.929.125,00	0,00	29,47	38.220.875,00	36.500.935,63	0,00	29,61
Outras Despesas Correntes	63.000.000,00	60.165.000,00	0,00	52,28	70.225.000,00	62.872.425,00	0,00	53,04	68.797.575,00	65.701.684,13	0,00	53,30
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	104.500.000,00	99.797.500,00	0,00	86,72	109.202.500,00	104.288.387,50	0,00	87,98	114.116.612,50	108.981.364,94	0,00	88,41
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	19.000.000,00	18.145.000,00	0,00	15,77	19.855.000,00	18.961.525,00	0,00	16,00	20.748.475,00	19.814.793,63	0,00	16,07
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	101.000.000,00	96.455.000,00	0,00	83,82	105.545.000,00	100.795.475,00	0,00	85,04	110.294.525,00	105.331.271,38	0,00	85,44
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	19.000.000,00	18.145.000,00	0,00	15,77	19.855.000,00	18.961.525,00	0,00	16,00	20.748.475,00	19.814.793,63	0,00	16,07
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	150.000,00	143.250,00	0,00	0,12	150.000,00	149.696,25	0,00	0,13	163.803,75	156.432,58	0,00	0,13
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	150.000,00	143.250,00	0,00	0,12	150.000,00	149.696,25	0,00	0,13	163.803,75	156.432,58	0,00	0,13
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

08.148.462/0001-62

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

Ano LDO: 2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	74.854.615,06	0,00	84,26	80.850.742,96	0,00	98,88	5.996.127,90	8,01
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	73.439.712,49	0,00	82,67	80.736.913,07	0,00	98,74	7.297.200,58	9,94
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	84.937.050,06	0,00	95,61	84.347.236,20	0,00	103,16	-589.813,86	-0,69
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	79.768.569,15	0,00	89,79	79.447.282,62	0,00	97,17	-321.286,53	-0,40
Receita Total(COM FONTES RPPS)	13.982.990,62	0,00	15,74	90.403.230,21	0,00	110,57	76.420.239,59	546,52
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	13.982.990,62	0,00	15,74	9.552.487,25	0,00	11,68	-4.430.503,37	-31,68
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	2.619.415,90	0,00	2,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	2.619.415,90	0,00	2,95	14.326.054,52	0,00	17,52	11.706.638,62	446,92
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-6.328.856,66	0,00	-7,12	1.289.630,45	0,00	1,58	7.618.487,11	-120,38
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	5.034.718,06	0,00	5,67	-3.483.936,82	0,00	-4,26	-8.518.654,88	-169,20
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	1.179.352,91	0,00	1,33	-2.118.336,11	0,00	-2,59	-3.297.689,02	-279,62
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-2.118.336,11	0,00	-2,38	-2.118.336,11	0,00	-2,59	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 08.148.462/0001-62 2026

Ano LDO: 2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	71.179.100,51	80.850.742,96	13,59	90.000.000,00	11,32	99.000.000,00	10,00	108.000.000,00	9,09	88.000.000,00	-18,52
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	69.862.368,26	80.736.913,07	15,57	89.100.000,00	10,36	98.150.000,00	10,16	106.950.000,00	8,97	88.000.000,00	-17,72
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	64.876.357,98	84.347.236,20	30,01	89.000.000,00	5,52	98.000.000,00	10,11	107.200.000,00	9,39	87.000.000,00	-18,84
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	62.728.439,82	79.447.282,62	26,65	89.000.000,00	12,02	98.000.000,00	10,11	106.800.000,00	8,98	87.000.000,00	-18,54
Receita Total(COM FONTES RPPS)	80.850.171,29	90.403.230,21	11,82	94.000.000,00	3,98	104.500.000,00	11,17	113.000.000,00	8,13	98.000.000,00	-13,27
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	9.671.070,78	9.552.487,25	-1,23	11.000.000,00	15,15	19.000.000,00	72,73	20.000.000,00	5,26	98.000.000,00	390,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	77.998.148,59	98.673.290,38	26,51	90.000.000,00	-8,79	101.000.000,00	12,22	110.350.000,00	9,26	97.000.000,00	-12,10
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	13.121.790,61	14.326.054,52	9,18	11.000.000,00	-23,22	19.000.000,00	72,73	20.000.000,00	5,26	97.000.000,00	385,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	7.133.928,44	1.289.630,45	-11,08	100.000,00	-92,25	150.000,00	50,00	150.000,00	0,00	1.000.000,00	566,67
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	3.683.208,61	-3.483.936,82	-21,49	100.000,00	36,71	150.000,00	50,00	150.000,00	0,00	2.000.000,00	1.233,33
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	68.687.831,99	76.945.652,08	12,02	85.950.000,00	11,70	94.545.000,00	10,00	103.140.000,00	9,09	89.379.725,90	-13,34
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	67.417.185,37	76.837.320,17	13,97	85.090.500,00	10,74	93.733.250,00	10,16	102.137.250,00	8,97	88.319.412,41	-13,53
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	62.605.685,45	80.273.264,69	28,22	84.995.000,00	5,88	93.590.000,00	10,11	102.376.000,00	9,39	93.057.265,49	-9,10
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	60.532.944,43	75.609.978,87	24,91	84.995.000,00	12,41	93.590.000,00	10,11	101.994.000,00	8,98	92.742.750,22	-9,07
Receita Total(COM FONTES RPPS)	78.020.415,29	86.036.754,19	10,27	89.770.000,00	4,34	99.797.500,00	11,17	107.915.000,00	8,13	10.439.656,02	-90,33
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	9.332.583,30	9.091.102,12	-2,59	10.505.000,00	15,55	18.145.000,00	72,73	19.100.000,00	5,26	10.434.907,96	-45,37
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	75.268.213,39	93.907.370,45	24,76	85.950.000,00	-8,47	96.455.000,00	12,22	105.384.250,00	9,26	15.649.438,35	-85,15
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	12.662.527,94	13.634.106,09	7,67	10.505.000,00	-22,95	18.145.000,00	72,73	19.100.000,00	5,26	15.649.438,35	-18,07
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	6.884.240,94	1.227.341,30	-82,17	95.500,00	-92,22	143.250,00	50,00	143.250,00	-0,01	-4.423.337,81	-4,46
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	3.554.296,30	-3.315.662,67	-193,29	95.500,00	-102,88	143.250,00	50,00	143.250,00	-0,01	-9.637.868,21	-31,76
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

08.148.462/0001-62
2026

Ano LDO: 2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

08.148.462/0001-62

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

Ano LDO: 2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	41.017.779,13	0,00	44.065.949,00	0,00	35.836.887,78	0,00
TOTAL	41.017.779,13	0,00	44.065.949,00	0,00	35.836.887,78	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-2.071.050,68	0,00	-1.671.364,26	0,00	-1.340.263,66	0,00
TOTAL	-2.071.050,68	0,00	-1.671.364,26	0,00	-1.340.263,66	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

08.148.462/0001-62

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2026

Ano LDO: 2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2023 (h) = ((Ib - IId) + IIIf)	2022 (i) = ((Ic - IId) + IIIf)
VALOR(III)	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

08.148.462/0001-62

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2026

Ano LDO: 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(I)	9.556.833,80	9.689.822,85	7.298.183,15
Receita de Contribuições dos Segurados	1.371.236,89	1.192.331,12	732.489,13
Ativo	818.641,79	745.545,30	732.489,13
Inativo	552.595,10	446.785,82	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	7.637.896,93	6.304.511,29	5.929.207,66
Ativo	7.637.896,93	6.304.511,29	5.929.207,66
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	4.346,55	18.752,07	6.256,50
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	4.346,55	18.752,07	6.256,50
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	543.353,43	2.174.228,37	630.229,86
Compensação Financeira entre os Regimes	486.235,03	2.158.592,60	630.229,86
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	57.118,40	15.635,77	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV) = (I + III - II)	9.556.833,80	9.689.822,85	7.298.183,15

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	14.028.965,69	12.572.523,43	11.906.869,21
Aposentadorias	12.753.823,64	11.460.825,75	10.785.383,26
Pensões por Morte	1.275.142,05	1.111.697,68	1.121.485,95
Outras Despesas Previdenciárias	227.889,84	464.010,62	463.139,09
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	227.889,84	464.010,62	463.139,09
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	14.256.855,53	13.036.534,05	12.370.008,30
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	-4.700.021,73	-3.346.711,20	-5.071.825,15

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPP:	2024	2023	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	3.740.618,84	520.533,44	755.745,42

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2024	2023	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2024	2023	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

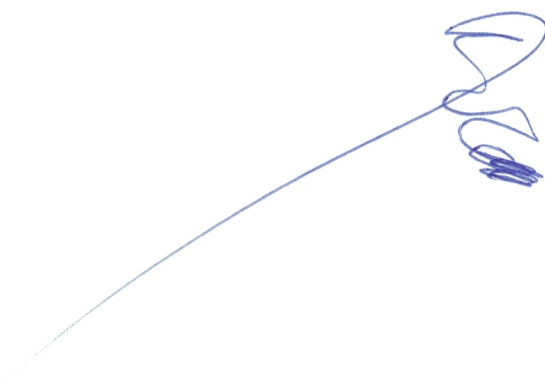
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO PREVIDENCIÁRIO			SALDO ANTERIOR 0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00

2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO			SALDO ANTERIOR	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00

2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

A handwritten signature in blue ink, consisting of a long, sweeping horizontal line that curves upwards and ends in a stylized, looped flourish.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
08.148.462/0001-62
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Ano LDO: 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO PREVIDENCIÁRIO		SALDO ANTERIOR	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

08.148.462/0001-62

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

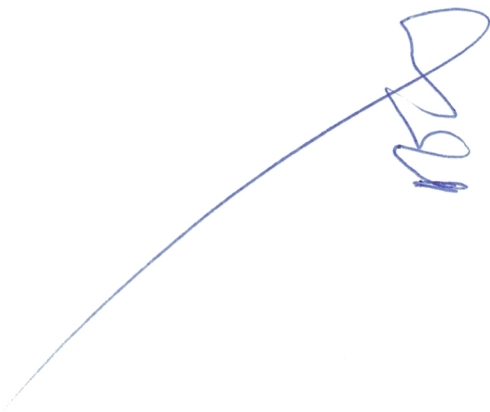
Ano LDO: 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

				RS 1,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO FINANCEIRO		SALDO ANTERIOR	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00

2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

A handwritten signature in blue ink, consisting of a long, sweeping curve that ends in a stylized, looped flourish.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

08.148.462/0001-62

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Ano LDO: 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
08.148.462/0001-62
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

Ano LDO: 2026

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

08.148.462/0001-62

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

Ano LDO: 2026

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	85.704.389,57
(-) Transferências Constitucionais	78.263.550,06
(-) Transferências ao FUNDEB	14.000.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-6.559.160,49
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	-6.559.160,49
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-6.559.160,49



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"PALÁCIO MANOEL MATIAS"

PROJETO DE LEI Nº770/2025

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária anual para o Exercício de 2026 e dá outras Providências. De autoria do Prefeito Raimundo Ferreira de Andrade.

Encaminhe – se o presente Projeto de Lei a Comissão de Finanças e Orçamento para análise e Parecer.

Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Alexandria-RN
Em 26 de Agosto de 2025

Francisco de Assis Euflauzino
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

“PALÁCIO MANOEL MATIAS”

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 770/2025

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária anual para o Exercício de 2026 e dá outras Providências. De autoria do Prefeito Raimundo Ferreira de Andrade.

Nomeio a Vereadora Maria Clara Gonçalves Soares, como relatora para analisar e emitir parecer na referida matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Alexandria -RN

Em 02 de Setembro de 2025

Cícero Bernardino da Silva
Presidente da Comissão de Finanças



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

PROJETO DE LEI Nº770/2025

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária anual para o Exercício de 2026 e dá outras Providências. De autoria do Prefeito Raimundo Ferreira de Andrade.

A Comissão de Finanças e Orçamento analisou detalhadamente a matéria em pauta e opina favoravelmente pela sua aprovação.

**Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Alexandria-RN
Em 02 de Setembro de 2025**

Maria Clara Gonçalves Soares

Maria Clara Gonçalves Soares
Vereadora Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"PALÁCIO MANOEL MATIAS"

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº770/2025

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária anual para o Exercício de 2026 e dá outras Providências. De autoria do Prefeito Raimundo Ferreira de Andrade.

Encaminhe – se o presente Projeto de Lei a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e ser concedido parecer.

Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Alexandria-RN
Em 26 de Agosto de 2025

Francisco de Assis Euflauzino
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº770/2025

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária anual para o Exercício de 2026 e dá outras Providências. De autoria do Prefeito Raimundo Ferreira de Andrade.

DESPACHO

Nomeio o Vereador **Ciro Veríssimo Patrício de Figueiredo**, como relator para analisar e dá o parecer na referida matéria.

**Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Alexandria-RN**
02 de Setembro de 2025

Raul Santo Bezerra de Farias
Presidente da Comissão



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

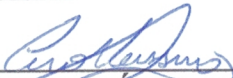
PROJETO DE LEI Nº770/2025

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária anual para o Exercício de 2026 e dá outras Providências. De autoria do Prefeito Raimundo Ferreira de Andrade.

PARECER

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisou detalhadamente a matéria em pauta e opina favoravelmente pela sua aprovação.

**Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Alexandria-RN**
02 de Setembro de 2025


CIRO VERÍSSIMO PATRÍCIO DE FIGUEIREDO
VEREADOR RELATOR



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

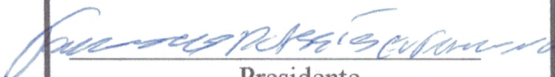
PROJETO DE LEI Nº770/2025

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária anual para o Exercício de 2026 e dá outras Providências. De autoria do Prefeito Raimundo Ferreira de Andrade.

**Câmara Municipal de
Alexandria/RN**

Em Pauta para Votação única.

Em 02 / 09 / 2025


Presidente

**Câmara Municipal de
Alexandria/RN**

Aprovado em Votação Única

Em 02 / 09 / 2025


Secretário

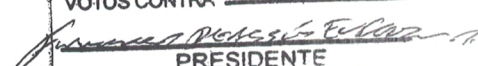
Aprovado em Sessão Final Conforme

Resolução nº 2020 / 2025


Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN	
MATÉRIA REJEITADA 1	
VOTOS A FAVOR	<u>03</u>
VOTOS CONTRA	<u>06</u>
 PRESIDENTE	

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 / 2025, AO PROJETO DE LEI Nº 770, DE 10 DE JULHO DE 2025.

Alteração à redação do **inciso I** do **art. 16** do PL nº 770/2025.

O VEREADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 770/2025:

Art. 1º O **inciso I** do **Art. 16** passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 [...] *Omissis*

I - Suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, e operações especiais, estabelecendo um limite percentual de **5% (cinco por cento)** com base no total da Receita Prevista para o exercício de 2026, e utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.



FRANCISCO GIL FÁBIO TAVEIRA



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

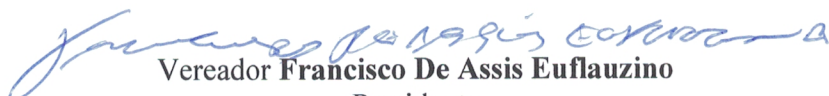
PROJETO DE LEI Nº 770/2025

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei orçamentária anual para o Exercício de 2026 e dá outras providências.

DESPACHO

Encaminhe – se o **PL nº 770/2025** ao **PLENÁRIO**, nos termos do **Precedente Regimental nº 02**, de 16 de setembro de 2025, para **DELIBERAÇÃO**.

Plenário da Câmara Municipal de Alexandria-RN, 16 de setembro de 2025.


Vereador **Francisco De Assis Euflauzino**
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

PRECEDENTE REGIMENTAL Nº 02, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Considerando a falta de disposição expressa no Regimento Interno da Câmara Municipal de Alexandria (RICMA) neste tipo de situação;

Considerando o prazo da exaurido para tratativa mais participativa da sociedade na elaboração da proposição;

Considerando a inobservância ao tempo hábil requerido no **Ofício nº 30/2025/GP-CMA**;

Considerando o vício de apresentação, conforme expressa o art. 107, §4º, do RICMA, inviabilizando a celeridade do processo legislante;

Considerando o vício expresso de vedação à apresentação propositiva, nos termos do art. 153, §4º, do RICMA;

Considerando o vício explícito na inobservância dos parágrafos §2º, §3º, §5º e §7º do art. 153, e §3º do art. 154, do RICMA;

Considerando a competência específica da Comissão de Finanças e Orçamento - **CFO** (art.69); e

Considerando a indicação por meio da RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 002, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do art. 210 do RICMA, propõe a seguinte solução de PRECEDENTE REGIMENTAL:

Art. 1º Excepcionalmente, em razão de vício processual legislativo encontrado nas proposições ainda não remetidas ao Poder Executivo, poderá o presidente, de ofício, submeter a matéria **exclusivamente** ao **plenário** para nova deliberação.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

§ 1º A reconstituição de quaisquer matérias legislativas de que trata este *caput* tornam nulas todas as deliberações e registros anteriores, assim como a respectiva produções de efeitos.

§ 2º Será permitida a apresentação de nova(s) emenda(s) e a(s) retirada(s) ou alteração(ões) das emendas preexistentes antes do início da discussão em plenário;

§ 3º Dispensar-se-á a emissão de novos pareceres para o que já fora deliberado;

§ 4º O processo legislativo a que se refere o *caput* tramitará em única discussão e única votação; e

§ 5º A tramitação poderá ocorrer em quaisquer das reuniões ordinárias de que trata o art. 180 do RICMA.

Art. 2º Este Precedente Regimental entra em vigor após a sua aprovação em plenário.

Registre-se
Publique-se

PALÁCIO MANOEL MATIAS, sede da Câmara Municipal de Alexandria,
Rio Grande do Norte, em 16 de setembro de 2025.

Vereador **FRANCISCO DE ASSIS EUFLAUZINO**

Presidente da Câmara Municipal de Alexandria



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

PROJETO DE LEI Nº 770/2025

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei orçamentária anual para o Exercício de 2026 e dá outras providências.

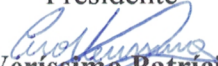
REGISTRO DE VOTAÇÃO ao PL 770/2025

APROVADO POR UNANIMIDADE

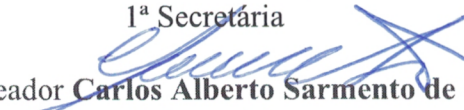
Plenário da Câmara Municipal de Alexandria-RN, 16 de setembro de 2025.



Vereador **Francisco De Assis Euflauzino**
Presidente

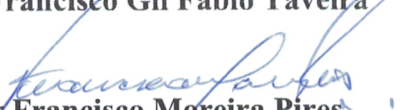

Vereador **Ciro Veríssimo Patrício de Figueiredo**
Vice-Presidente


Vereadora **Maria Clara Gonçalves Soares**
1ª Secretária


Vereador **Carlos Alberto Sarmiento de Oliveira**
2º Secretário


Vereador **Cícero Bernardino da Silva**


Vereador **Francisco Gil Fábio Taveira**


Vereador **Francisco Moreira Pires**


Vereador **João Victor da Silva Magno**


Vereador **Raul Santo Bezerra de Farias**